

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

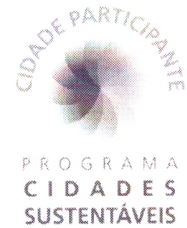
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Processo nº 72/2018
Edital nº 72/2018
Pregão Presencial nº 33/2018

I - RELATÓRIO.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G. F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., em face da licitante FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, que, por hora se sagra vencedora do certame por ter ofertado melhor preço. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em suma a Recorrente aduz que a Recorrida não traz em seu CNAE atividade condizente com o objeto licitado. Assevera que no cartão de CNPJ da Recorrida trás as atividades de "fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; e Limpeza em prédios e em domicílios". Enquanto, que o objeto da licitação seria CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS ESTADUAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP.

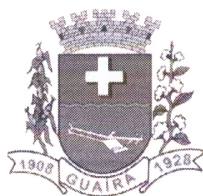
Em resposta a Recorrida assevera que suas atividades são plenamente compatíveis com o objeto licitado, pois apresentou os atestados técnicos, cumprindo a capacidade técnica de atendimento.

II - FUNDAMENTOS.

De fato, o prazo para interposição de recurso em processos licitatórios, no presente caso um Pregão, se inicia imediatamente após a declaração do vencedor do certame.

Doravante, o prazo terá início a partir da intimação do ato, seja pela imprensa ou pessoalmente. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão. Portanto, o recurso interposto regularmente cumpre o requisito temporal.

No mérito, aos olhos desta Pregoeira, não merece deferimento. Vejamos!



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Observo que o CNAE da Recorrida, em consulta aos arquivos do IBGE, através da busca pelo código da atividade, demonstra que a empresa se ativa em "*fornecimento de alimentos preparados predominantemente para empresas; serviço de alimentação; onde a subclasse compreende a preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering¹) para fornecimento a: cantinas, restaurantes de empresa e outros serviços de alimentação*". Não obstante, trouxe aos autos vários atestados de capacidade operacional onde comprova a prática do objeto pretenso da licitação.

Ou seja, salvo prova em contrário, o que até o presente momento não se vislumbra nos autos, no termos da Súmula nº 24 do TCE/SP, a Recorrida se encontra apta a execução objeto da presente licitação.

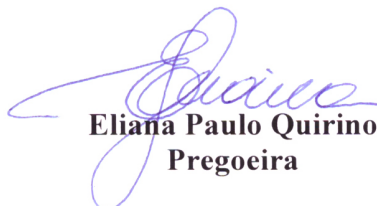
SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Nestes termos, reitero pelo entendimento do indeferimento do recurso.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa G. F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, por entender que a Recorrida preenche os requisitos de habilitação.

Guairá-SP, 11 de junho de 2018.


Eliana Paulo Quirino
Pregoeira

¹ A palavra inglesa *catering* (do inglês *cater*: 'comprar provisões, providenciar um suprimento de comida preparada') designa o serviço de fornecimento de refeições coletivas, incluindo também itens correlatos (talheres, louça, toalhas, etc), para companhias de aviação, restaurantes empresariais, hospitais, eventos esportivos, festas etc., sendo que, na contratação do serviço, o contratante define previamente o cardápio, o número de comensais, o local e a hora de entrega dos produtos (*Dicionário Houaiss*). O *caterine* pode incluir também o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, serviços de limpeza etc.